



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

— Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 22 / 12 / 2017

Lawyer

LEI Nº 0467/2017-PMPG

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de PORTO GRANDE para
o exercício de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Porto Grande/AP,
aprovou e eu, **JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**, sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Porto Grande para o exercício de 2018,
estima a receita e fixa a Despesa em **R\$ 32.528.639,00 (Trinta e Dois Milhões
Quinhentos e Vinte e Oito Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais)**, em
Orçamento Fiscal e de Seguridade Social e Investimentos:

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os
recursos próprios dos Fundo Municipais, cuja programação consta de quadros
específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das
especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o
seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei
4.320, art. 2º, § 1º, I).

/ – Receitas

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	33.593.988,18
Receita Tributária	1.313.934,79



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Receita Patrimonial	246.660,67
Transferências Correntes	31.932.085,17
Outras Receitas Correntes	101.307,55
Receita de Capital	1.402.567,82
Transferência de Capital	1.402.567,82

(-) // - Dedução da Receita

Descrição	Valor R\$
FUNDEB	2.467.917,00
Receita Total	32.528.639,00

/// - Receita dos Órgãos e Fundos da Administração Indireta

Descrição	Valor R\$
Legislativo	870.807,00
Fundos	22.166.063,39

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Descrição	Valor R\$
01 – Legislativa	870.807,00
03 – Essencial à Justiça	587.189,40
04 – Administração	4745.852,12
08 – Assistência	760.392,38
10 – Saúde	5.263.215,34
12 - Educação	16.069.490,50
13 - Cultura	689.043,61
15 – Urbanismo	839.813,18



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

16 – Habitação	11.0000
17 – Saneamento	73.500,00
18 – Gestão Ambiental	1.115.579,47
20 – Agricultura	700.875,00
23 – Comércio e Serviços	33.600,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	198.975,00
27 – Desporto e Lazer	218.820,00
28 – Trabalho	25.200,00
99 - Reserva de Contingência	325.286,00
Total	32.528.639,00

// - Por Órgão da Administração

Descrição	Valor R\$
11.01 – Câmara	870.807,00
22.02 – Gabinete do Prefeito	683.695,25
22.03 – Gabinete da Vice-prefeita	334.298,78
22.04 – Procuradoria Geral	587.189,40
22.05 – Secretaria de Administração	1.555.472,74
22.06 – Secretaria de Planejamento e Finanças	1.292.670,35
22.07 – Secretaria de Infraestrutura	1.489.133,18
22.09 – Secretaria Agricultura, Pesca e Abastecimento	605.745,00
22.11 – Agencia Distrital do Cupixi	129.150,00
22.13 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	752.463,61
22.14 – Secretaria do Interior	475.650,00
22.15 – Controladoria Geral do Município	218.400,00
22.99 – Reserva de Contingência	325.286,00
23.10 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	5.263.215,34
24.12 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – Fundeb	16.069.490,50



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

25.08 – Fundo de Assistência Social	760.392,38
26.18– Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.115.579,47
Total	32.528.639,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto com base no inciso I, os créditos destinados a:

- a) - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b) - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos dependentes.
- c) - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais.
- d) - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) - Abrir Créditos Suplementações pôr anulação parcial ou total de dotações, transpor, remanejar ou transferir recursos, entre os entes do Municipal e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos;
- f) - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

*Palácio Elias Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.
Porto Grande - AP, 21 de dezembro de 2017.*



JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande